**PROJETO DE LEI Nº 041/20, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

*Altera Lei nº2.426, de 29 de novembro de 2019**, que dispõe sobre o Programa de Patrulha Agrícola Municipal, vinculada a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Ficam alterados o art. 13 e parágrafo único da Lei 2.426, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Patrulha Agrícola Municipal, vinculada a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 13. Os valores repassados mensalmente pelo município a título de subsídio ao agricultor, conforme art. 4º desta Lei, deverão ser movimentados em conta bancária específica e prestado contas da sua aplicação, conforme definido em Termo de Parceria a ser firmado.

Parágrafo único. Os valores repassados deverão ser aplicados prioritariamente no custeio das despesas com a operação e manutenção dos equipamentos, assim como para a aquisição de equipamentos novos.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 06 dias do mês de agosto de 2020.

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

 Senhor Presidente

 Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa alterar o art. 13 e o parágrafo único da Lei 2.426, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Patrulha Agrícola Municipal, vinculada a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e dá outras providências.

A Alteração visa tão somente definir que a prestação de contas deverá ser somente referente aos valores repassados pelo município e título de subsídio ao agricultor, conforme previsto no art. 4º da Lei.

A redação atual deixa o entendimento que a prestação de contas seria de todo o valor arrecadado pelos Grupos de Patrulha Agrícola, o que não é razoável, pois as receitas advindas de outras fontes, os grupos devem prestar contas em assembleia para os seus associados.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal